



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.126/2017, de 13 de março de 2017.

Concede reposição inflacionária e aumento real salarial aos servidores do Legislativo Municipal de Itati, conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Itati autorizado a efetuar a reposição inflacionária salarial de 7,01% (sete vírgula um por cento) e aumento real de 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, totalizando reajuste de 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/16 de 13 de dezembro de 2016.

Continua...

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 13 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores do legislativo municipal com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 inc. X da Constituição Federal.

Itati, 13 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito